

DECRETO Nº 010/2020

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE

Publicado em:
31/03/2020

Assinatura

Anderson Melo
Assessor Administrativo
Portaria 0025/2017

EMENTA:Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São José da Coroa Grande, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE fazendo uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Estadual nº 48.809/2020 (e alterações), bem como nos Decretos Municipais nº 03/2020, 04/2020, 06/2020 (e alterações).

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São José da Coroa Grande, a pandemia do novo corona vírus, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (a exemplo da suspensão das aulas na rede municipal de ensino,

suspensão parcial dos serviços ligados à saúde, à assistência social e a comercios;

CONSIDERANDO que a restrição e a paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada, especialmente os ambulantes, moto taxistas, autônomos, entre outros;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de São José da Coroa Grande, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - (1.5.1.1.0), classificado dentre os "*desastres de grande intensidade*" nível III, por envolver "*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*", assim como por abranger "*isolamento de população*" e "*interrupção de serviços essenciais*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto; as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70; a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na

ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que, neste momento, já adentramos na terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, que ocorre quando se perde a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que, somente com importantes medidas preventivas de controle será possível conter ou minimizar os efeitos da pandemia, com ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que, neste momento, não há qualquer caso de contaminação por coronavírus no âmbito do Município de São José da Coroa Grande, mas as medidas emergenciais já devem ser tomadas, como compra de máscaras, álcool em gel, jalecos, macas, testes rápidos, medicamentos, contratação de profissionais, etc., bem como todas aquisições de técnicas e insumos necessários ao controle ou mitigação emergencial da pandemia, pelo menos a nível local;

CONSIDERANDO que os materiais, insumos e medicamentos mencionados acima já estão em grande falta no mercado, havendo notícia até mesmo de confisco de máscaras por parte do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, em virtude das ações de mitigação da pandemia que estão sendo tomadas a nível nacional, todos os repasses recebidos pelo Município de São José da Coroa Grande estão sofrendo drásticas e contínuas reduções;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias e a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São José da Coroa Grande, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, nos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais nº. 48.832/2020 e 48.833/2020;

Art. 3ºA situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente (pandemia) e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais de saúde;

II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência disciplinado no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993;

III – a aquisição emergencial de cestas básicas para o cidadão ou família, concedidos em função de premente dificuldade econômica, em virtude da suspensão dos serviços e do comércio no âmbito do Município em face da aplicação das determinações do Governo

Estadual, e que atingem especialmente os ambulantes, moto taxistas, transporte complementar/alternativo, autônomos, entre outros;

IV - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

V - a utilização das forças de segurança da Guarda Municipal, da Polícia Militar e do Estado para o apoio e garantia do cumprimento das medidas de proteção à saúde e distanciamento social;

VI - contratação excepcional e temporária de pessoal e de serviço de apoio técnico-administrativo para consecução dos objetivos deste Decreto;

VII – revogação de processos licitatórios e/ou suspensão, revogação ou rescisão de contratos administrativos considerados não essenciais, de acordo com juízo de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal.

Art. 4º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de saúde pública, segurança, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e perdurará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o controle da pandemia e a normalização dos repasses e dos serviços públicos.

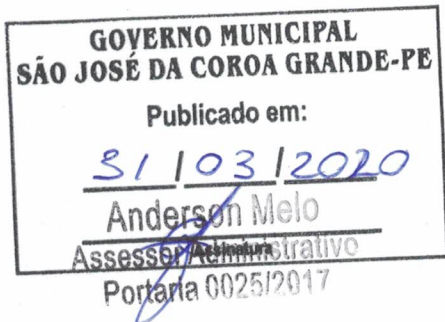
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 31 de março de 2020.

JAZIEL GONSALVES LAGES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2020



EMENTA: Instituí medidas complementares ao Decreto nº 010/2020, o qual decretou situação de calamidade pública e estabeleceu orientações preventivas ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809/2020 que dispôs sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 09/2020 que decretou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 010/2020, que decretou situação de calamidade pública e estabeleceu orientações preventivas ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de São José da Coroa Grande/PE.

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 no Estado de Pernambuco, assim como em todo o país;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, a exigir das autoridades ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do Coronavírus (COVID-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada a instalação de Barreiras de Controle Sanitário nas entradas da Cidade, para fins de inspeção sanitária e eventual detecção de pessoas com sintomas conhecidos da Covid-19.

Art. 2º. Constando-se na inspeção que os ocupantes dos veículos abordados pretendem permanecer no Município de São José da Coroa Grande/PE, cada um de seus ocupantes deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas e, caso verificado que estes regressam de outros estados ou apresentam sintomas do COVID-19, devem ser tomadas as seguintes medidas:

I - Preenchimento de formulário com informações sobre a cidade de origem e condições de saúde;

II - Assinatura de notificação, com informações sobre a obrigatoriedade de cumprir quarentena e orientações de como a pessoa deve proceder para evitar contaminação de terceiros.

Art. 3º. Todas as pessoas que ingressarem na cidade, vindo de outros Municípios, ou de outros Estados, e que pretendam ficar na cidade, deverão permanecer em quarentena por 14 (quatorze) dias, excetuados os casos em que sejam portadoras de sintomas do COVID-19 ou tenha estado em local de risco nos últimos 14 (quatorze) dias, caso em que deverão permanecer em isolamento.

Parágrafo único. Deverá ser realizado um cadastro dos ingressantes no Município, onde conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- a) dados pessoais do ingressante;
- b) telefone de contato e endereço do local em que permanecerá no Município;
- c) Placa, marca e modelo do veículo;
- d) temperatura corporal no momento do ingresso;
- e) local de origem do deslocamento;
- f) Informação se esteve em área de risco nos últimos 14 dias;

H) declaração do ingressante acerca da existência de sintomas do COVID-19.

Art. 4. A evasão da barreira sanitária, desrespeitando ordem de parada; a negativa de preenchimento do formulário e assinatura de notificação para fins de quarentena; a negativa de assinatura da declaração do ingressante acerca da existência de sintomas do COVID-19 e do fornecimento das informações necessárias ao cadastro referido acima; ou a prestação de informações fraudulentas, sujeitarão o autor à aplicação das medidas legais cabíveis, especialmente as previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. O descumprimento do período de quarentena ou de isolamento irá gerar responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. Constatada o descumprimento a Secretaria Municipal de Saúde deverá, imediatamente, comunicar, mediante ofício, o descumprimento ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, requerendo as medidas cabíveis.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as barreiras de controle sanitário, podendo requer auxílio das demais Secretarias e Órgãos Municipais e das forças policiais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Corona vírus.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Coroa Grande/PE, 30 de março de 2020.



JAZIEL GONÇALVES LAGES
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE